LEI N.º 5.635, DE 17 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INSDUSTRIAL DE FRUTAL – ACIF E CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS – CDL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote 1, da quadra n.º 185 A, com 3.118,50 m², avaliado em R$ 85.451,51 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centvaos), localizado na Rua Senador Gomes da Silva, com as seguintes características e confrontações: 99,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Senador Gomes da Silva; 79,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Avenida Brasilia e 82,50 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Sem Denominação, à **Associação Comercial e Industrial de Frutal – ACIF** e **Câmara de Dirigentes Logistas – CDL.**

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel para construção da Sede da Associação, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 05 (cinco) anos, contados sa publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

III – no caso de haver a extinção da entidade beneficiária ou paralisação de suas atividades, no ramo de atuação, o imóvel será revertido ao Município, com as benfeitorias existentes, independentemente de indenização;

§ 1º Fica o Municipio, atraves de seu Poderes constituídos, autorizados a usarem, sem qualquer ônus, as dependências do auditório ou similar, do edifício a ser construído na área doada.

§ 2º P Poder Executivo poderá revogar ou alterar as clausulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de maio de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES